EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS 9912452163

CONTRATANTE:		
Razão Social: SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE		
CNPJ/MF: 13.937.123/0001-03	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: BAHIA STB GABINETE DO SECRETÁRIO		
Endereço: AVENIDA LUÍS VIANA FILHO, 3A - PLATAFORMA, 200 - 3º ANDAR - CAB		
Cidade: SALVADOR	UF: BA	CEP: 41745-000
Endereço Eletrônico: gabinete6@setre.ba.gov.br	Telefone: (71) 3115-3240	
Representante Legal: AUGUSTO SERGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA		
Cargo/Função: SECRETÁRIO DO TRABALHO EMPREGO, RENDA E ESPORTE	RG: 837604745	CPF: 798.142.985-49

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA BAHIA		
Endereço: PC DA INGLATERRA, 02 - EDIF SEDE CORREIOS PAVMTO ANDAR 1 A 5 - COMÉRCIO		
Cidade: SALVADOR	UF: BA	CEP: 40015-140
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: 3003-0800	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: LEINA BRASIL QUADROS		
RG: 12960977-2 IFP/RJ	CPF: 095.419.787-97	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo 53151.019993/2018-63, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n° 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos

Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 01 (um) ano a partir de 11/12/2025, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da dada de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

10.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 33.90.39.00

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 4514

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A contratação direta funda-se no artigo 75, Inciso IX e artigo 74 inciso I, todos, da Lei 14.133/21, tendo em vista que a CONTRATADA prestará serviços sob regime exclusivo e sob regime concorrencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nosAnexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Documento assinado eletronicamente por **Leina Brasil Quadros**, **Chefe de Secao - G1**, em 05/12/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso**, **Gerente - G1**, em 05/12/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62427698** e o código CRC **6B0690C3**.

e Serviço Social. FISCAIS INDICADOS: PMBA - Cap PM Kátia Suênia da Costa Lima Cirne, matrícula n° 30.345.372-6 e 1º Sgt PM Adriana Soely André de Souza Melo, matrícula: 30.387.746-7; CONVENENTE - Janete Firmina de Santana Aguiar, inscrita no CPF sob o n° 039.544.605-80, Coordenadora Pedagógica, e Ailane Jamille Silva de Miranda inscrita no CPF sob o n° 038.982.545-00, Supervisora Acadêmica. 844.023.774-04. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2025. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data da sua assinatura.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PMBA/ COMANDO GERAL
Processo: 030.20107.2025.0174087-33. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 023/2025 - PARTICÍPES: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara e a Polícia Militar da Bahia. OBJETO: Ofertar atendimento em equoterapia para pessoas com deficiência que abranjam dificuldade de locomoção e/ou cognitiva, auxiliando assim na manutenção do bem estar, na evolução e recuperação dos assistidos pelo projeto. FISCAL INDICADO: PMBA - Cap PM Leandro Odilon Costa das Mercês, Mat.: 30.481.669. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

RESUMO DE TERMO ADITIVO nº 439/2025-001 - SSP/PMBA/CIPRv/ITABUNA
Contrato nº 439/2025. Processo SEI Nº 030.16563.2025.0240199-62. Estado da Bahia/PMBA/ CIPRv/ITABUNA. Contratada: ATACADAO COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA, CNPJ nº 36.242.411/0001-30. Objeto: Supressão de 25% sobre o valor global do contrato 439/2025, aquisição de feno e sal mineral para o Esquadrão de Polícia Montada de Itabuna. Valor Global passa a ser: R$ 218.953,70 (duzentos e dezoito mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária: 20801.0082.06.181.437.6919.9900.3390300 00.15000100000000000000.1 Data da assinatura: 05/12/2025. Antonio Carlos Silva Magalhães - Cel PM, Comandante Geral.

RESUMO DO CONTRATO DP Nº 462/2025 - PMBA/DP
Processo SEI: 030.0015.2025.0034194-97. Contrato nº 462/2025. Contratante: Estado da Bahia, através da Polícia Militar da Bahia, por meio de Pregão Eletrônico nº 002/2025. Contratada: CONSERVE SERVICE LIMPEZA E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ n.º 12.399.064/0001-96. Objeto: contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças e acessórios. Valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Data da assinatura: 05/12/2025.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 517/2024 - 002 - PMBA/CPRO
TERMO ADITIVO: Nº 517/2024 - 002. PROCESSO SEI Nº 030.20663.2025.0194155-39. CONTRATANTE: Secretaria de Segurança Pública/ PMBA/ Comando de Policiamento da Região Oeste; CONTRATADA: empresa: MJ ALIMENTOS, CNPJ: 07.402.344/0002-57. OBJETO: Aditivo de Acréscimo do Contrato n° 517/2024, prestação do serviço de Fornecimento de Refeição Pronta para o CFSD PM do 10ºBEIC/Barreiras (Apoiada). Sendo o valor global de R$ 600.307,20 (seiscentos mil trezentos e sete reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE GESTORA: 0096/ PROJETO ATIVIDADE: 6920/ NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.000/ FONTE: 100 VIGÊNCIA: 01 (um) ano. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2025.

RESUMO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 394/2025 - PMBA/CPRO
CONTRATO: Nº 394/2025. PROCESSO SEI: 030.2669.2025.0065436-80. CONTRATANTE: Secretaria de Segurança Pública/ PMBA/ Comando de Policiamento da Região Oeste; CONTRATADA: empresa PAULO DE TACIO DOS SANTOS LIMA - CNPJ: 34.210.615/0001-64. OBJETO: Contratação do serviço de ambulância Tipo B e D para acompanhamento e realização de testes de aptidão física. Sendo o valor global de R$114.240,00 (CENTO E QUATORZE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE GESTORA: 0096/ PROJETO ATIVIDADE: 2874/ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39/ FONTE: 100 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DO CONTRATO Nº 92/2025 - CBMBA/DAL
CONTRATO Nº 92/2025 - CBMBA/DAL - Processo 089.7507.2024.0019596-59 Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: MAINAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.729.801/0001-02. Objeto: Contratação de serviços de manutenção das instalações físicas da sede do 6º BBM / Porto Seguro. Valor global R$ 251.190,38 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e noventa reais e trinta e oito centavos). Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.7139.7900.339039000.17590159000000000000.1 e Data de assinatura do contrato: 03/12/2025. Vigência contratual: 06 (seis) meses Aloisio Mascarenhas Fernandes - Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2025 AO CONTRATO Nº 028/2024 - SUBCOMANDO-GERAL/CBMBA
Processo Administrativo nº 089.8516.2025.0047643-06. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 22.306.987/0001-00. Contratada: CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.374.998/0001-45. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, com início em 03/01/2026 e término em 02/01/2027, com fundamento no art. 140, II, da Lei no 9.433/05. Valor global: R$ 100.610,64 (cem mil e seiscentos e dez reais e sessenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 20.803.0011.06.122.502.2000.3.3.90.37.0 00.15000100000000000000.1. Data da assinatura: 05/12/2025. CEL BM - Aloisio Mascarenhas Fernandes. COMANDANTE- GERAL DO CBMBA.

RESUMO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CBMBA/DAL
Adesão a ata de registro de preços nº 90019/2024 (Órgão Gerenciador: Secretaria Nacional de Segurança Pública) - Processo SEI 089.7837.2025.0035787-99. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50. Objeto: Contratação de serviço continuado de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis de aviação. Valor Global: R$ 269.772,20 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos) - Base legal: Arts. 36 a 39 do Decreto Estadual nº 23.657/2025. Salvador (BA), 09/12/2025. Aloisio Mascarenhas Fernandes - Cel BM - Comandante-Geral.

RESUMO DE CONTRATO Nº 034/2025 - CRBMS/4ºBBM
Processo SEI: nº 089.17860.2025.0034091-10 - CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 22.306.987/0001-00. CONTRATADA: LICITAPLUS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 00.715.301/0001-00. OBJETO: Aquisição de frutas in natura destinadas para atender as demandas do Projeto Anjinhos da Praia 2026 a ser realizado pela 2ªCIA/4BBM/Ilhéus, Vigência: 120 dias a contar da assinatura do contrato. Valor Estimado Global: R$ 410,39 (quatrocentos e dez reais e trinta e nove centavos). Dotação Orçamentária: 20 602.0001.06.182.437.4354.9900.33.90.32.000.17590159000000000000.1. Data da Assinatura: 05/12/2025. Cel BM Aloisio Mascarenhas Fernandes - Comandante Geral do CBMBA.

RESUMO DE CONTRATO Nº 035/2025 - CRBMS/4ºBBM
Processo SEI: nº 089.17860.2025.0034091-10 - CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 22.306.987/0001-00. CONTRATADA: TACTICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 02.154.536/0002-78. OBJETO: Aquisição de frutas in natura destinadas para atender as demandas do Projeto Anjinhos da Praia 2026 a ser realizado pela 2ªCIA/4BBM/Ilhéus, Vigência: 120 dias a contar da assinatura do contrato. Valor Estimado Global: R$: 1.160,90 (Um mil cento e sessenta reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.4354.9900.33.90.32.000.17590159 000000000000.1. Data da Assinatura: 05/12/2025. Cel BM Aloisio Mascarenhas Fernandes - Comandante Geral do CBMBA.

RESUMO DE CONTRATO Nº 036/2025 - CRBMS/5ºBBM
Processo SEI: nº 089.17860.2025.0034091-10 - CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 22.306.987/0001-00. CONTRATADA: COMERCIAL LIBANIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ: 12.974.080/0001-65. OBJETO: Aquisição de frutas in natura destinadas para atender as demandas do Projeto Anjinhos da Praia 2026, a ser realizado pelo 5ºBBM/Valença, Vigência: 120 dias a contar da assinatura do contrato. Valor Estimado Global: R$: 1.603,70 (um mil seiscentos e três reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.4354.9900.33.90.32.000.17590159000000000000.1. Data da Assinatura: 05/12/2025. Cel BM Aloisio Mascarenhas Fernandes - Comandante Geral do CBMBA.

RESUMO DE CONTRATO Nº 037/2025 - CRBMS/6ºBBM
Processo SEI: nº 089.17860.2025.0034091-10 - CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 22.306.987/0001-00. CONTRATADA: COMERCIAL LIBANIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ: 12.974.080/0001-65. OBJETO: Aquisição de frutas in natura destinadas para atender as demandas do Projeto Anjinhos da Praia 2026, a ser realizado pelo 6ºBBM/Porto Seguro, Vigência: 120 dias a contar da assinatura do contrato. Valor Estimado Global: R$: 1.501,08 (um mil quinhentos e um reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.4354.9900.33.90.32.000.17590159000000000000.1. Data da Assinatura: 05/12/2025. Cel BM Aloisio Mascarenhas Fernandes - Comandante Geral do CBMBA.

RESUMO DA APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 85/2025 - CBMBA/DAL
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, CNPJ 22.306.987/0001-00, no uso de suas atribuições, com fulcro na delegação de competências publicada no DOE de 02 de abril de 2025. RESOLVE: Apostilar o Contrato DAL Nº 85/2025 (Processo SEI nº 089.3190.2025.0045935-39), celebrado com a Boa Era Comércio Serviços LTDA., CNPJ nº 05.350.687/0001-09, em 27/11/2025, tendo como objeto a Locação, Montagem e Desmontagem de Posto Elevado de Observação (PEO), a fim de alterar a cláusula Décima Terceira - Dotação Orçamentária, conforme abaixo. No item 13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021): 20803.0013.06.182.437.4834.9900.339039000 .17590100000000000000.1. Data da Assinatura da Apostila: 05/12/2025. Coronel BM Aloisio Mascarenhas Fernandes - Comandante-Geral.

RESUMO DA APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 86/2025 - CBMBA/DAL
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, CNPJ 22.306.987/0001-00, no uso de suas atribuições, com fulcro na delegação de competências publicada no DOE de 02 de abril de 2025. RESOLVE: Apostilar o Contrato DAL Nº 86/2025 (Processo SEI nº 089.3190.2025.0045935-39), celebrado com a celebrado com a Empresa AT Promoções e Eventos LTDA., CNPJ nº 08.052.205/0001-22, em 27/11/2025, tendo como objeto a Locação, Montagem e Desmontagem de Comando de Bombeiros (PCBOM), Tipo I E Tipo III, a fim de alterar a cláusula Décima Terceira - Dotação Orçamentária, conforme abaixo: 13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021): 20803.0013.0 6.182.437.4834.9900.339039000.17590100000000000000.1. Data da Assinatura da Apostila: 05/12/2025. Coronel BM Aloisio Mascarenhas Fernandes - Comandante-Geral.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS 9912452163
Processo SEI n. 021.2121.2025.0005725-99. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Do Objeto: a contratação de produtos

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO CX - Nº 24.296

e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Da Remuneração, do Reajuste e do Reequilíbrio: Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes. Da Vigência: será de 01 (um) ano a partir de 11/12/2025, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 5 (cinco) anos. Da Dotação Orçamentária: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
3.21.602 - FET/BA	0 .100/0.113	4514	33.90.39.000	0001 - FET/BA

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e representantes da Contratada - Leina Brasil Quadros, Chefe de Seção - G1 e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1, respectivamente.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2022.
Processo 069.1475.2025.0006458-58. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS S.A. **Do Aditamento:** Fica acrescido ao valor originário do Contrato nº 123/2022 o percentual de 15,4847%, correspondente a R$129.394,53 (cento e vinte e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), passando o valor total do contrato para R$1.043.837,01 (um milhão, quarenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais e um centavo). **Data:** 05/12/2025. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Paulo Antonio Azeredo Neto, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 859/2025.

PROCESSO: 032.1313.2025.0012342-64; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 820/2025. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA, CNPJ Nº 48.986.927/0001-79. **OBJETO**: Contratação da apresentação artística da banda PAGODE DO SEGREDO, que será realizada no dia 13 de dezembro de 2025, em Mirangaba/BA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR**: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.706.0.166.600138.01.05.00. **BASE LEGAL:** Art. 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09.12.2025. ASSINATURA: Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 860/2025.

PROCESSO: 032.1313.2025.0012323-00; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 821/2025. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.778.340/0001-76. **OBJETO**: Contratação da apresentação artística de MARQUINHOS GOMES,que será realizada no dia 31 de dezembro de 2025, Candeias/BA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR**: R$ 100.000,00 (cem mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.706.0.166.600139.01.05.00. **BASE LEGAL:** Art. 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09.12.2025. ASSINATURA: Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 861/2025.

PROCESSO: 032.1313.2025.0012322-11; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 822/2025. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.778.340/0001-76. **OBJETO**: Contratação da apresentação artística de GABRIEL SIMÕES, que será realizada no dia 31 de dezembro de 2025, Candeias/BA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR**: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.706.0.166.600128.01.05.00. **BASE LEGAL:** Art. 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09.12.2025. ASSINATURA: Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 862/2025.

PROCESSO: 032.1313.2025.0012276-41; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 823/2025. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** MAIS AÇÕES INTEGRADAS EIREL, CNPJ Nº 10.544.739/0001-18. **OBJETO**: Patrocínio para realização do projeto "REUNIÃO DE METAS", que será realizado no dia 10 de dezembro de 2025, em Salvador/BA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR**: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 2.501.0.300.000000.00.00.00**. BASE LEGAL:** Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09.12.2025. ASSINATURA: Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 858/2025.

PROCESSO: 032.1313.2025.0012341-83; **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 819/2025. CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** SS PRODUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 05.284.797/0001-10. **OBJETO**: Contratação da apresentação da banda DOIS AMORES, que será realizado no dia 13 de dezembro de 2025, em Barro Alto/BA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato. **VALOR:** R$ 100.000,00 (cem mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.706.0.166.600128.01.05.00. **BASE LEGAL**: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA**: 09.12.2025. **ASSINATURA:** Luís Maurício Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 863/2025.

PROCESSO: 032.1313.2025.0012374-41; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 824/2025. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** ARTUR SANTOS C SANTIAGO LTDA, CNPJ Nº 53.547.714/0001-80. **OBJETO**: Contratação da apresentação do artista IGOR O REI DA FARRA, que será realizada no dia 14 de dezembro de 2025, em Feira de Santana/BA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR**: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.706.0.166.600124.01.05.00. **BASE LEGAL:** Art. 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09.12.2025. ASSINATURA: Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 864/2025.

PROCESSO: 032.1313.2025.0012375-22; **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 825/2025. CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** VOGG ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 34.844.383/0001-04. **OBJETO**: Contratação da apresentação do artista CANINDÉ, no dia 14 de dezembro de 2025, no município de Feira de Santana/BA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato. **VALOR:** R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1**.706.0.166.600124.01.05.00**. **BASE LEGAL**: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA**: 09.12.2025. **ASSINATURA:** Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO

TORNAR SEM EFEITO O ATO DE INEXIGIBILIDADE N° 760/2025 E CONTRATO N° 797/2025 REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 032.1313.2025.0012258-69, PUBLICADOS NO D.O.E. EDIÇÃO Nº 24.295, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2025.

SECRETARIA DE TURISMO

TORNAR SEM EFEITO A APOSTILA Nº 086/2025 publicada no D.O.E. EDIÇÃO Nº 24.287, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, referente ao processo SEI nº 032.2282.2024.0008079-41.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 247/2024

PROCESSO Nº 032.2282.2025.0009980-20. CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** CRETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.374.998/0001-45. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 247/2024 por mais 06 (seis) meses, com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2025 e termo final em 08 de junho de 2026. **BASE LEGAL:** Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 05.12.2025. **ASSINATURA:** Luís Maurício Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br